



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 48.634.507/0001-06

LEI N.º 2.096/98

(autoria Vereador **ELIANO APOLINÁRIO DE PAULA**)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação de parque de diversões e barracas de entidades beneficentes, sociais, culturais, recreativas e esportivas, clubes de serviços, sociedades Amigos de Bairros e outras sociedades legalmente estabelecidas, todas desta cidade, em local a ser designado oportunamente pela Prefeitura Municipal, durante o período destinado à realização das Festas Setembrinas.

Artigo 2º - A Coordenação dos festejos populares e profanos das Festas Setembrinas, será feita através de uma Comissão composta de 21 (vinte e um) membros.

§ 1º - Os integrantes dessa Comissão Coordenadora, serão indicados em número de 01 (um) por cada entidade ou pelos poderes assim dispostos:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto - APAE;
- Associação de Educação do Homem de Amanhã AEDHA;
- Rotary Clube de Salto;
- Rotary Clube de Salto - Moutoneé;
- Lions Clube de Salto;
- Loja Maçônica Humanidade II;
- Loja Maçônica Tiradentes;
- Associação dos Deficientes Físicos de Salto ADEFIS;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

- Associação dos Aposentados de Salto;
- Lar e Creche Frederico Ozanan;
- Projeto de Integração "Casa do Parque";
- Grupo Saltense da Melhor Idade;
- "Arca";
- Associação Promocional Nossa Senhora das Graças Casa de Belém;
- Associação das Indústrias de Salto - Assisa;
- Associação Comercial de Salto;
- Associação dos Amigos do Cinema de Salto;
- Poder Executivo;
- Poder Judiciário;
- Poder Legislativo;
- Paróquia Nossa Senhora do Monte Serrat.

§ 2º - A Comissão Coordenadora terá um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, havendo dois suplentes para cada cargo, a serem eleitos em reunião marcada antecipadamente, da qual participarão a Prefeitura Municipal de Salto, todas as entidades, clubes de serviços, etc. Concorrerão aos cargos os 21 (vinte e um) membros indicados pelas Sociedades e/ou Poderes relacionados no parágrafo anterior, sendo que cada entidade, clube de serviços, etc., terá direito a votar uma única vez, devendo ser representada por pessoa credenciada.

Artigo 3º - Constituem funções e atribuições da Comissão:

a-) colaborar com as autoridades sanitárias na fiscalização das condições de higiene dos participantes;

b-) VETADO;

c-) VETADO;

d-) impedir, sob qualquer hipótese, que barracas sejam sublocadas a terceiros;

e-) estabelecer uma data limite para a inscrição de entidades junto à Comissão, para participar dos festejos, através de edital publicado na imprensa local com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

f-) convocar e selecionar até o dia 15 de agosto, mediante comunicação por edital publicado na imprensa local, as sociedades civis sem fins lucrativos legalmente constituídas e interessadas na promoção das festividades;

g-) VETADO;

h-) VETADO;

i-) VETADO;

j-) VETADO.

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - VETADO.

§ Único - VETADO.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Salto prestará ampla assistência à Comissão Coordenadora das Festas Setembrinas, cuidando para que ela alcance êxito e decorra em perfeita ordem.

Artigo 7º - A Comissão Coordenadora terá ampla liberdade para agir dentro dos limites desta Lei, podendo elaborar um regulamento a ser obedecido pelos seus membros e pelas entidades participantes.

Artigo 8º - Fica proibida a instalação de parque de diversões, barracas para venda de quaisquer produtos, de quaisquer tipos de jogos, de comestíveis e bebidas, em outros locais que não o destinado às Festas Setembrinas, com exceção do trecho da rua Sete de Setembro, compreendido entre as Ruas Monsenhor Couto e Dr. Barros Júnior.

Artigo 9º - As verbas destinadas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Salto

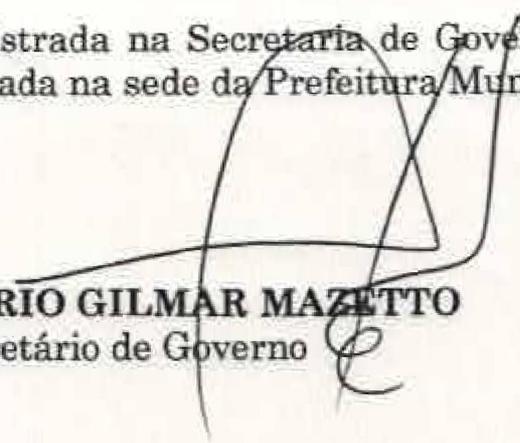
Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 956/78, 1.196/87, 1.250/88, 1.858/95, 1956/96 e 1988/97.

Prefeitura Municipal de Salto
em 03 de Julho de 1.998


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo